



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.557, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.403/2007 QUE "INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei Municipal nº 1.403, de 11 de setembro de 2007, que "INSTITUI E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação Popular será composto por 08 (oito) membros, entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada membro será eleito ou indicado com um específico suplente que o subsidiará na sua ausência ou impedimento.

§ 2º - São representantes da Sociedade Civil:

I - 03 (três) representantes das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários, que deverão ser eleitos em Assembleia Municipal amplamente convocada para este fim.

II - 01(um) representante das empresas e profissionais liberais que atuem na área de projeto, produção e comercialização de unidades habitacionais, indicada pela Associação Comercial e Industrial de Mirai.

§ 3º - São representantes do Poder Público Municipal:

I - Membro da Secretaria Municipal de Obras;

II - Membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Membro da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Membro da Secretaria Municipal de Planejamento.



PREFEITURA DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - A numeração dos arts. 26 e seguintes da Seção – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Lei Municipal nº 1.403/07, ficam renumerados passando a ter a seguinte numeração:

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 – *O Poder Público Municipal fornecerá ao Conselho Municipal de Habitação Popular periodicamente e sempre que solicitado, informações e dados operacionais, administrativos, financeiros e de investimentos relativos ao plano de habitação. Para tal obrigado a garantir a divulgação das deliberações e informações solicitadas pelo Conselho, através de instrumentos informativos que se fizerem necessários.*

Art. 20 – *A Constituição do Conselho Municipal de Habitação far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei.*

Art. 21 – *As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.*

Art. 22 – *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 23 – *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mirai, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ RONALDO MILANI
Prefeito de Mirai